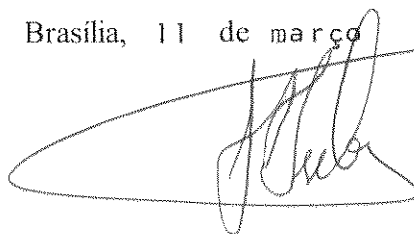


Mensagem nº 113

Senhores Membros do Congresso Nacional,

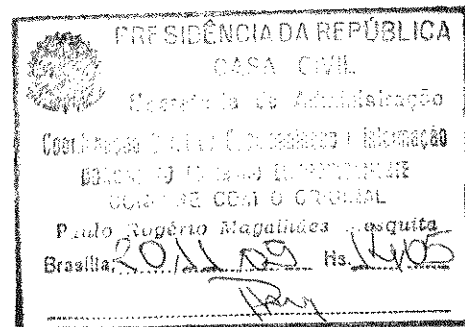
Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a retirada de tramitação das Mensagens nºs 285, de 17 de maio de 2005; 544, de 24 de agosto de 2005; e 912, de 20 de novembro de 2008, referentes aos textos do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966.

Brasília, 11 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

EM no 00424

MRE/DAI/DMAE/AFEPA – PAIN – IMO



Brasília, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se solicita seja retirada a Mensagem 285/2005, juntamente com as Mensagens nº 544/2005 e 912/2008 (apensadas àquela), referentes ao Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga - LL 66, à emenda constante da Resolução MSC.143(77) da Organização Marítima Internacional - IMO e à emenda constante da Resolução MSC.172(79) da IMO, respectivamente.

2. A Convenção Internacional sobre Linhas de Carga foi adotada em 1966 pela IMO e, após aprovada pelo Congresso Nacional, foi promulgada pelo Decreto nº 66.103, de 22 de janeiro de 1970. Em 1988, adotou-se Protocolo à referida Convenção, posteriormente emendado por meio das Resoluções MSC.143(77), MSC.172(79) e MSC.223(82) do Comitê de Segurança Marítima da IMO.

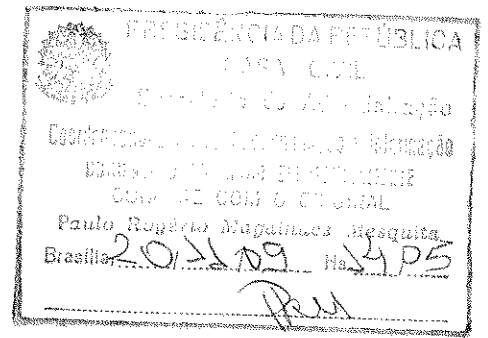
3. O Protocolo de 1988 e as Resoluções MSC.143(77) e MSC.172(79) foram submetidas à apreciação do Congresso Nacional por meio das Mensagens 285/2005, 544/2005 e 912/2008. Ao tramitarem apensadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, foram detectadas incorreções nos textos dos documentos contidos nas duas primeiras Mensagens.

4. Nesse interregno considerou-se que o texto original traduzido da LL 66 carecia de revisão dos termos técnicos nele empregados, de forma a compatibilizá-lo à terminologia atualmente empregada no setor marítimo e a padronizá-lo com o texto empregado em outras Convenções afins.

5. Ante o exposto, foram feitas as correções necessárias e a revisão acima considerada e promoveu-se, então, uma consolidação do texto da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, modificada pelo Protocolo de 1988, como emendado, o qual proponho substitua os textos ora em tramitação no Congresso Nacional, a fim de evitar duplicidade e possíveis dificuldades de interpretação.

6. As propostas de adesão ao Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, e de aceitação das emendas supracitadas, já incorporadas ao novo texto consolidado da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, modificada pelo Protocolo de 1988, como emendado, serão encaminhadas oportunamente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim